



Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição e com o NIF 512 063 777, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante, e **Maria Inês Almada Moura**, **Presidente da Direção da Associação de Andebol de Santa Maria**, NIF 512 069 004 com sede na Rua Dr.º Luís Bettencourt, n.º 90, 9580-529 Vila do Porto, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 8.º das Normas de Apoio á Atividade Desportiva, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, um contrato-programa de Apoio á Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1-O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao 2.º outorgante, de acordo com o articulado das NAAD de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.

Cláusula 2.ª

Comparticipação do município de Vila do Porto

1-Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio, **previsível, de 7.587 € (sete mil quinhentos oitenta e sete euros)**, assim distribuídos:

2-Ao abrigo do artigo 11º das NAAD **2.800 € (dois mil e oitocentos euros)**;

3-Ao abrigo do artigo 19º das NAAD **2.987 € (dois mil novecentos oitenta e sete euros)** para organização do Torneio Ilha do Sol;

4-Ao abrigo do artigo 20.º das NAAD **750 € (setecentos e cinquenta euros)**.

5-Ao abrigo do artigo 23.º das NAAD **1.050 € (três mil quinhentos e cinquenta)** para apoio ao pagamento de 50% do Contrato de Arrendamento da Sede.

6-O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de 80% **(seis mil sessenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, após a assinatura do contrato- programa e a segunda, no valor de 20% **(mil quinhentos e dezassete euros e quarenta cêntimos)**, após receção do Relatório de Atividade.

7-Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à Atividade Planeada e à Atividade Realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da 2.ª tranche.

7.1-Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.



Cláusula 3.ª

Deveres da Associação

- 1-Para cumprimento do presente contrato-programa constitui dever do Clube realizar a atividade apresentada no respetivo Plano;
- 2-Entregar o Relatório de Atividade, tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2017;
- 3-Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo Vereador com o pelouro de Desporto e pelo Técnico Superior da Área do Desporto com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.

Cláusula 5.ª

Resolução de casos omissos

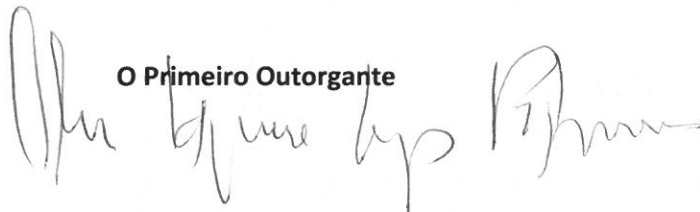
Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

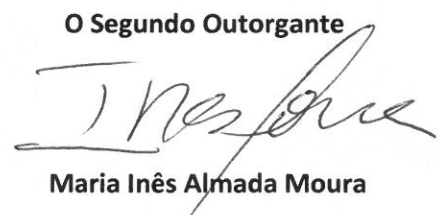
O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2017.

Celebrado nos Paços do Concelho, 17 de Fevereiro de 2017.



O Primeiro Outorgante

Carlos Henrique Lopes Rodrigues



O Segundo Outorgante

Maria Inês Almada Moura